



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2017.

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR.

O Município de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **LUIS ANTONIO FIORANI** CPF- 141.196.808-51, e de outro lado o senhor **VALDECIR APPARECIDO ROSSI**, portador do CPF nº 832.588.768-00 e RG 1.734.410, daqui por diante, denominado simplesmente, **LOCADOR**, assinam o presente Contrato de Locação, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO IMÓVEL LOCADO

1.1 – O presente contrato objetiva a locação do imóvel urbano localizado na Avenida Dr. Armando Salles de Oliveira, nº 67, Centro, nesta cidade, com todas as suas dependências internas e externas, que serão destinadas, exclusivamente, para o atendimento de finalidades precípuas da Administração Pública municipal de Vista Alegre do Alto, cujas necessidades de instalação de serviços públicos, bem como sua própria localização, condicionaram a sua escolha.

1.2 – O imóvel predial, objeto do presente contrato de locação, destinar-se-á ao uso exclusivo do Poder Executivo, para a instalação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo da presente locação, é de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2017 á 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato de locação poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse e conveniência para a Administração pública do Município de Vista Alegre do Alto mediante celebração de aditamento, observado o limite máximo, estipulados pelo inciso II, do artigo 57, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, tendo em vista as razões de interesse público que justificam a duração continuada da presente avença.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 - O valor mensal do aluguel é de R\$- R\$ 516,00 (Quinhentos e Dezesesseis Reais) mensais, perfazendo um valor total de R\$- 6.192,00 (Seis Mil Cento e Noventa e Dois Reais), que será pago `a **VALDECIR APPARECIDO ROSSI** e sobre este valor não incidirá qualquer atualização monetária ou revisão, durante o prazo de vigência deste Contrato.

4.2 – Na hipótese da prorrogação, prevista na cláusula terceira, o valor mensal do aluguel será reajustado na forma da Lei, com base na correspondente variação do IPCA/IBGE no período imediatamente anterior, ou, se for extinto, em outro índice oficial que o substitua.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O aluguel devido pôr mês vencido será pago no segundo dia útil da segunda semana subsequente ao mês da locação, pôr meio de cheque nominativo, cuja emissão se dará à vista de atestado de ocupação do imóvel, a cargo do **LOCATÁRIO**.

5.2 - O pagamento não efetuado no prazo estabelecido, fica sujeito às disposições previstas no artigo 5º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93, ficando estipulado a multa moratória de 10% (dez por cento) sem prejuízo da correção monetária e juros de 1% ao mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E TAXAS

6.1 - Os impostos de qualquer natureza e taxas, correrão por conta exclusiva do **LOCATÁRIO**, exceto IPTU, obrigando-se inclusive ao pagamento dos encargos de energia elétrica, água, saneamento.

6.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, se ocorridas após a data de celebração do presente contrato de locação, com comprovada repercussão no preço do aluguel mensal, implicarão a revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO PRÉDIO

7.1 - Tudo quanto constituir obras e serviços de segurança e higiene do imóvel, para conservá-lo em estado de servir ao uso a que se destina, correrá por conta do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONSERVAÇÃO

8.1 - O **LOCATÁRIO** deverá trazer o imóvel em boas condições de limpeza e conservação, para restituí-lo, quando findo ou rescindido o presente contrato, no estado em que o recebeu, ou seja, em perfeito estado de uso e conservação, quer na principal como acessórios, inclusive pintura, salvo as deteriorações do uso normal do imóvel, ficando quaisquer benfeitorias e/ou ascessões, desde que autorizada prévia e expressamente pelo **LOCADOR**, incorporados no imóvel sem direito a retenção ou indenização.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO PELO LOCATÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

9.1 - Este contrato será rescindido, sem qualquer direito à indenização ou multa e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o **LOCATÁRIO**, construir, adquirir ou adequar outras instalações, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - A parte que infringir total ou parcialmente, qualquer cláusula deste Contrato, ficará obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez pôr cento) do valor global do ajuste à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO CREDITO

11.1 - As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento-programa vigente e identificada através da seguinte classificação:

06.02.08.243.0024.2.062.3.3.90.36.00.00.00.01.0510- DESPESA 277

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA PESQUISA DE VALOR

12.1 - O preço mensal do aluguel é compatível com o valor de mercado de locação de imóveis corrente na praça de Vista Alegre do Alto, após pesquisas e consultas aos corretores de imóveis urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA REGÊNCIA

13.1 - O presente contrato de locação regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DECIMA-QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro Distrital da cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vista Alegre do Alto, 02 de janeiro de 2017.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL

VALDECIR APPRECIDO ROSSI
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Adilson Rogério Ferreira
RG: 28.689.473-7

Neusa da Silva
RG: 24.534.333-7